



SINTPÃO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA
NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GOIÁS

SINDPÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EMERGENCIAL e TEMPORÁRIA

SINTPÃO – Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias de Panificação e Confeitaria de Goiânia, inscrita no CNPJ nº 12.284.217/0001-50, com endereço provisório, sito a Rua 12, Qd. 17, Lt. 8, s/n, setor Central, neste ato Representado por seu Diretor Presidente Sr. André Luiz Barcelos, CPF nº 517.512.406-49, sintpao2016@gmail.com e whatsapp 9.8578-2054

e

SINDPÃO – Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 25.066.994/0001-70, com endereço à Rua 200, nº 1.121, setor Leste Vila Nova, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Marcos André Rodrigues de Siqueira, CPF nº 324.048.911-20, sindicatodaspadarias@bol.com.br, whatsapp 9.8422-4022

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – EMERGENCIAL e TEMPORÁRIA, estipulando as condições de trabalho previstas nas **cláusulas** seguintes:

Cláusula 01ª - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho - EMERGENCIAL no período de 17 de Março de 2020 a 17 de Abril de 2020, renovável de 30 em 30 dias, enquanto perdurar o Decreto nº 9.637 de 17.03.2020 do Governo Estadual, publicado no Diário Oficial nº 23.260 e Nota Técnica-SES nº 3/2020 do Secretário Estadual da Saúde.

Cláusula 02ª - OBRIGATORIEDADE

Todas as empresas da categoria, registradas com o CNAE principal: 1091-1/01, 1091-1/02, 4721-1/02, independentemente de sua associação com os sindicatos convenentes, ficam obrigadas ao cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho – 2020 e esta emergencial e temporária, de suas cláusulas e parágrafos, *in totum*.



SINTPÃO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA
NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GOIAS

SINDIPÃO

Cláusula 03ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem abrangência aos **Empregados e Empresas de Panificação**, Indústrias de Pães, Pães Congelados, Salgados, Doces, Bolos, Tortas, Quitandas - FABRICAÇÃO e revenda de Produtos de PADARIAS, PANIFICADORAS e CONFEITARIAS convencionais que são registradas com os CNAEs, principais mencionados na cláusula anterior, considerando a primazia da realidade e demais secundários conforme os serviços prestados.

§1º O sindicato patronal **SINDIPÃO**, único representante da categoria das empresas de panificação e confeitaria em todo o Estado de Goiás por não assinar convenções com outros sindicatos laborais, determina que as empresas façam seguimento desta convenção.

§2º Esta CCT **NÃO** abrange as **Indústrias de Alimentação/Empregadores** de registros nos CNAEs principais diferentes dos mencionados cláusula 2ª.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO MODALIDADES

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

Cláusula 04ª - MEDIDAS DE SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO E MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo Corona vírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ocorrida em 11 de março,



o Decreto Estadual nº 9.637 de 17.03, Diário Oficial do Estado nº 23.260 e Nota Técnica-SES nº 3/2020 do Secretário Estadual da Saúde e as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do vírus, dotado de potencial efetivo para causar surtos de contaminação, com enorme receio internacional quanto às proporções que sua propagação desmedida acarretar.

CONSIDERANDO a existência de diversos grupos populacionais vulneráveis, especialmente os trabalhadores que laboram no atendimento ao público, que possuem alto risco de exposição, como é o caso do setor aqui representado.

CONSIDERANDO a existência de diversos impactos financeiros e sociais para o setor de Panificação, Confeitaria e seus serviços agregados.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do período, e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos.

CONSIDERANDO o disposto no art. 444 da CLT e art. 611-A da CLT, e que o **negociado prevalece sobre o legislado**, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe às disposições legislativas.

CONSIDERANDO que diversos estabelecimentos podem vir a ser atingidos em decorrência de ato da autoridade pública, decretando o fechamento ou paralisação das atividades.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA PARA TRATAR DO IMPACTO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) NOS CONTRATOS DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho específicas e temporárias previstas nas cláusulas seguintes:



SINTPÃO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO E COMÉRCIO
NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GOIÁS

SINDIPÃO

Cláusula 5ª - Como forma de manter os empregos do setor, fica autorizada a concessão de licença não-remunerada aos empregados, hipótese de suspensão do contrato de trabalho sem ônus ao empregador, pelo período máximo de ~~30 (trinta)~~ dias, consecutivos ou não, durante a vigência do presente instrumento, *COM GARANTIA de todos os BENEFÍCIOS PROPORCIONAIS*

§ 1º - Fica autorizado a demissão do contratado em tempo de experiência ou seja por prazo determinado, sem ônus de indenizar o tempo restante daquele contrato, durante a vigência da presente CCT - Emergencial, para as empresas que adotarem as medidas aqui dispostas, sob pena de pagamento da multa conforme Cláusula 7ª, §1º.

§ 2º - A licença não-remunerada disposta no caput deverá ser formalizada mediante termo.

§ 3º - Como forma de minimizar o impacto da suspensão do contrato de trabalho, no ato da concessão da licença não-remunerada, a empresa deverá pagar o correspondente saldo de salários mensal aos trabalhadores, antecipando o valor que deveria ser pago até o 5º dia útil do mês, em 3 (três) dias após o comunicado, de modo que, a título de exemplo, se a licença for concedida a partir do dia 20 de março de 2020, o trabalhador fará jus ao recebimento, em 3 (três) dias da comunicação, ao pagamento do valor correspondente aos 19 dias trabalhados no mês de março de 2020, sob pena de pagamento de multa prevista no caput da Cláusula 7ª.

cej



SINTPÃO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA
NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GOIAS

SINDIPÃO

§ 4º - Como se trata de licença não-remunerada em decorrência de uma situação emergencial e única na história dos sindicatos convenientes, fica negociado que apenas o período da suspensão contratual aqui tratada, consistente em licença não-remunerada, será desprezado do período aquisitivo de férias, de modo que a sua contagem será retomada de onde havia parado antes da suspensão, não gerando ao empregado qualquer ônus ou desconto previsto no art. 130 da CLT.

§ 5º - O período de suspensão gerará a correspondente ausência de pagamento da proporcionalidade do 13º salário, FGTS, contribuições previdenciárias e demais encargos trabalhistas.

FÉRIAS e LICENÇAS

Outras disposições sobre férias e licenças

Cláusula 6ª - MEDIDAS RELACIONADAS À CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS.

Dada a excepcionalidade do período, fica autorizada a concessão de férias coletivas ou individuais a todos os empregados, tanto em relação à integralidade do período quanto em relação à proporcionalidade adquirida até a data da concessão, dispensada a notificação prevista no art. 135 da CLT, bem como a notificação ao Ministério da Economia, a exemplo do art. 51, inciso V, da Lei Complementar 123/2006, que será aplicado a todas as empresas.



SINTPÃO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA
NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GOIAS

SINDPÃO

§ 1º- Considerando que diversos estabelecimentos estão em vias de paralisação por ato da autoridade pública, e como forma de minimizar os números das suspensões dos contratos de trabalho em vigor, as empresas ficam autorizadas a dividir o pagamento das férias individuais ou coletivas em até 4 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a concessão e as demais nos 30 dias subsequentes ao pagamento da última parcela, sem qualquer pagamento de dobra remuneratória, em dissonância com o que dispõem a Súmula 450 do TST e o art. 145 da CLT.

§ 2º - Como forma de tornar mínimo o impacto da ausência de pagamento integral das férias de maneira antecipada, conforme disposto no parágrafo anterior, no ato da concessão do descanso anual a empresa deverá pagar o correspondente saldo de salários mensal aos trabalhadores, antecipando o valor que deveria ser pago até o 5º dia útil do mês, de modo que, a título de exemplo, se as férias forem concedidas a partir do dia 20 de março de 2020, o trabalhador fará jus ao recebimento, no ato da concessão, ao pagamento imediato do valor correspondente aos 19 dias trabalhados no mês de março de 2020, sob pena de pagamento de multa.

§ 3º - As férias, independentemente dos valores, prazos e formas de concessão, serão sempre pagas com acréscimo do terço constitucional.

C4



SINTPÃO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA
NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GOIAS

SINDPÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Descumprimento do Instrumento Coletivo – MULTA

Cláusula 7ª - Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, seja obrigação de pagar ou de fazer, além de remanescer a obrigação, será aplicado ao infrator multa mensal equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o Piso Salarial do trabalhador e que será de trato sucessivo enquanto perdurar a violação, sendo que a multa reverterá, 50% (cinquenta por cento) em favor de cada trabalhador prejudicado e os outros 50% (cinquenta por cento), em favor da entidade sindical prejudicada.

§1º - Dada a excepcionalidade da medida, o descumprimento às disposições contidas nas cláusulas, gerará o pagamento de indenização correspondente a todo o período de garantia de emprego, bem como os reflexos legais, caso não haja a reintegração ao emprego durante o período de vigência da presente Convenção.



§1º - Dada a excepcionalidade da medida, o descumprimento às disposições contidas nas cláusulas, gerará o pagamento de indenização correspondente a todo o período de garantia de emprego, bem como os reflexos legais, caso não haja a reintegração ao emprego durante o período de vigência da presente Convenção.

Goiânia, 18 de Março de 2020

SINTPÃO – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de Goiânia, por seu Presidente, Sr. André Luiz Barcelos

SINDPÃO – Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Estado de Goiás, por seu Presidente, Sr. Marcos André Rodrigues de Siqueira

04